

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado** CGA/SAAD nº 168/2013 – SPdoc.CC/25032/2013

**Unidade:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

**Secretaria** de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Suposta cobrança de valores indevidos, praticada pela AUTO ESCOLA SÉCULO XX (nome fantasia da AUTO ESCOLA ANTIGA MASTER SC LTDA), localizada no bairro de Guaianazes, em São Paulo/SP.

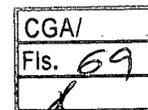
Relatório Conclusivo CGA nº 390/2015

1. A senhora [REDACTED] escreveu que firmou contrato particular, com duração de 8(oito) meses, com a AUTOESCOLA SÉCULO XX, visando obter sua 1ª habilitação (PPD - Permissão para Dirigir). O referido contrato não foi anexado a denúncia.

2. Alegou a candidata que a contratada Autoescola (sob o pretexto de que o contrato firmado entre as partes venceria antes da data prevista para a realização do seu exame prático) teria lhe cobrado uma quantia aquém do acordado, para agendar o seu exame prático, valor este que ela entendeu ser indevido. Não há notícias nos autos sobre o efetivo pagamento.

3. Em últimas linhas a denunciante expôs: *“além disso estão cobrando um valor de R\$ 450,00 ... do quebra para passar caso contrário terei que fazer a prova novamente.”*

4. A senhora [REDACTED] foi convidada (via contato telefônico) a comparecer nesta CGA para prestar maiores esclarecimentos, todavia apesar de ter ratificado sua “denúncia *on line*”, não compareceu no dia e hora marcados, tampouco justificou sua ausência, conforme Certidão de fls. 09.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5. Em que pese esta Casa não ter atribuição para analisar o negócio jurídico privado firmado entre as partes, mereceu atenção a alegação de suposta cobrança de valores escusos (denominado “quebra”) com a finalidade de corromper as normas legais que tratam da emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

6. A facilitação ilícita para obter CNHs, mediante o pagamento de “quebra”, é notícia que embora corriqueira, é deveras difícil de ser confirmada: primeiro porque se existe (verdade sabida), é feita às escuras; segundo, porque quem efetivamente paga e/ou resolve denunciar a “exigência/oferta” o faz de forma anônima, e não fornece informações suficientemente capazes de colaborar efetivamente com uma apuração no âmbito administrativo.

7. Todavia, através do “Ofício CGA-SPDR nº 120/2013 – PG/cln” esta CGA solicitou à Gerência de Credenciamento do DETRAN/SP que diligenciasse “junto a Autoescola Século XX, como objeto de se apurar a veracidade do...relatado”, fls. 17.

8. Os documentos acostados às fls. 56/67 destes autos, comprovam que a equipe do Núcleo de Fiscalização da Diretoria de Credenciamento da Autarquia, não encontrou nenhuma irregularidade no referido CFC, bem como imprime às fls. 58:

*“Obs.: Referente ao Protocolado da Corregedoria Geral da Administração Pública (CGA) sob o número: 168/2013 relatado por este setor, não foi constatado NENHUM DOS FATOS relatados na referida denúncia.”*

9. Oportuno esclarecer quanto aos documentos oriundos da Gerência de Credenciamento, encartados às fls. 30/44, que apesar de se referirem ao AUTO ESCOLA SECULO XX, não guardam qualquer correlação com o objeto da denúncia apresentada pela S [REDACTED]

2



CGA/
Fls. 70
X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10. A “Ficha de Reclamação”, às fls. 34/35, assinada pela cidadã de nome [REDACTED] e protocolada junto ao DETRAN/SP, teve por objeto a “falta de profissionalismo”, e a “irresponsabilidade da conduta como professor de auto escola”, em face da conduta pessoal do instrutor [REDACTED], que coincidentemente trabalha para a Autoescola Século XX.

11. Os documentos às fls. 30/31 e 36/43, comprovam que esta ‘segunda denúncia’, já foi devidamente analisada pela Diretoria de Credenciamento do DETRAN/SP (“Apuração Preliminar nº 021/2012”, e “Processo Administrativo 016/2013”), cuja conclusão final encontra-se juntada as fls. 43, destes autos.

“...aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, ao instrutor [REDACTED], por infringência ao disposto no artigo 34, incisos I, II e III, da Resolução do CONTRAN nº 358/2010...”

12. Por fim registre-se, quanto a Carteira Nacional de Habilitação, registro nº 05746613995, da denunciante [REDACTED] que em 04/04/2013, foi emitida a P.P.D. (1ª habilitação); e, em 09/04/2014 foi expedida sua Carteira definitiva, fls. 52.

Ante o exposto, não havendo comprovação de efetivo prejuízo para a cidadã, bem como por não terem sido confirmados os fatos alegados na denúncia, propõe-se, salvo melhor juízo, a remessa destes autos ao ARQUIVO definitivo.

À apreciação superior.

CGA, 7 de outubro de 2015.

[REDACTED]  
RAQUÊL ZENEDIN  
Corregedora

[REDACTED]  
Paulo Jesus de Miranda  
Agente Estadual de Trânsito



CGA/
Fls. 71
/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 168/2013 - SPDOC.CC nº 25032/2013

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Suposta cobrança indevida de valores por parte da Autoescola Século XX, localizada no bairro de Guaianazes, São Paulo/SP.

**Despacho CGA/SPG nº 304/2015**

**Considerando**, relatório de fls. 68/70 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

**Considerando**, que os presentes autos tinham como objeto apuração de suposta cobrança indevida de valores por parte da Autoescola Século XX;

**Considerando ainda**, que durante a instrução não foram vislumbrados indícios de participação de agentes públicos estaduais no fato em questão;

**Considerando por fim**, que os autos trouxeram a baila um desacordo comercial entre a denunciante e a autoescola em questão;

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos



CGA/
Fis. 72
<i>[Handwritten signature]</i>

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos  
**ARQUIVAR** definitivamente o presente feito.

CGA/SPG, em 09 de outubro de 2015.



**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA/SAAD nº 168/2013 – SPdoc.CC/ 25032/2013

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Suposta cobrança de valores indevidos, praticada pela AUTO ESCOLA SÉCULO XX (AUTO ESCOLA ANTIGA MASTER SC LTDA), localizada no bairro de Guaianazes, em São Paulo/SP.

Vistos;

Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 68/70, bem como no despacho CGA/SPG de nº 304/2015, que acolho; considerando que os trabalhos correccionais não permitiram constatar a veracidade da delação. ARQUIVE-SE o feito em pasta própria.

CGA, em 26 de outubro de 2015.

   
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE